

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2003**

Altera a Lei nº 9.279 , de 14 de maio de 1996 incluindo os medicamentos e respectivos processos de obtenção destinados à prevenção e ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA-AIDS, entre as invenções não-patenteáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei inclui a invenção de medicamento para prevenção e tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA-AIDS e de seu processo de obtenção como matérias não-patenteáveis.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. (...)

.....

IV – os medicamentos, assim como os respectivos processos para sua obtenção, destinados à prevenção ou ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-SIDA / AIDS.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2004.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**

**RELATOR**